



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano A, 14 de janeiro de 2020

120 minutos

I

1. Pode António, antes de decretado o acompanhamento de maior, desfazer o negócio celebrado pelos seus pais? (3 valores).

- 1.1. Os pais de António detêm o poder paternal, pelo que exercem a generalidade das situações jurídicas tituladas por António (artigos 124.º e 123.º), que é menor (art. 122.º).
- 1.2. O poder de representação dos pais é limitado em situações excecionais (art. 1881.º).
- 1.3. A venda da pintura de Banský (e do muro, onde a pintura fora realizada) corresponde à alienação de um bem do menor. Não se trata da venda de um imóvel, pois o negócio incluiu apenas a pintura e ao muro onde ela estava (artigos 204.º e 205.º), mas o art. 1889.º, n.º 1, al. a) não se restringe aos bens imóveis, pelo que os pais de António precisavam de uma autorização judicial para vender validamente a pintura.
- 1.4. O negócio celebrado pelos pais em representação de António é anulável (art. 1893.º).
- 1.5. A anulabilidade por ser invocada por António (art. 1893.º, n.º 1), no ano seguinte a completar 18 anos. António, porém, optando por anular o negócio, terá de devolver o dinheiro recebido em cumprimento do contrato de compra e venda (art. 289.º, n.º 1).
- 1.6. Está errada a resposta em que o aluno se limite a afirmar que o negócio pode ser anulado, atenta a idade de António, sem demonstrar o vício do negócio. A falta de concordância de António não é fundamento de anulação.

2. Pode Bento, depois de decretado o acompanhamento de António, anular o contrato de compra e venda da moradia? (2 valores)

- 2.1. Entre o dia em que completou 18 anos e o decretamento do acompanhamento de maior, António é maior.
- 2.2. Há um regime especial para os atos praticados entre o registo da ação de acompanhamento e a data do respetivo decretamento (art. 154.º, n.º 1, al. b)). No



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano A, 14 de janeiro de 2020

120 minutos

entanto, de acordo com dados do enunciado, a venda da casa foi celebrada antes da propositura da ação de acompanhamento, pelo que esse regime não é aplicável.

- 2.3. António tem capacidade de exercício relativamente ao negócio da venda da casa, salvo incapacidade accidental no momento da celebração do negócio (art. 154.º, n.º 3).
- 2.4. Não há qualquer indício de que tenha havido falta de entendimento ou falta de liberdade no momento da venda, pelo que o negócio é válido.
- 2.5. Não é possível, portanto, a Bento anular um negócio válido.

3. Admitindo que o contrato de compra e venda da pintura não tinha sido anulado e que a compra e venda da moradia é válida, diga quem é o proprietário da pintura – Dinis ou Ester. (3 valores)

- 3.1. A pintura fazia parte do muro e, portanto, da coisa imóvel que era a moradia, da qual o muro era uma parte. A pintura não tem autonomia, enquanto coisa (porque a pintura não existia antes de realizada, não é correto qualificá-la como parte integrante).
- 3.2. Dinis ficara com a obrigação de ir retirar a pintura, levantando o muro. De acordo com o disposto no art. 408.º, n.º 2, *in fine*, só no momento da separação da pintura/muro da moradia é que se transmitiria a propriedade sobre a pintura.
- 3.3. Atendendo a que a moradia foi vendida quando o muro ainda não tinha sido separado, Ester adquiriu o muro e, com ele, a pintura.
- 3.4. O proprietário da pintura é, portanto, Ester (art. 408.º, n.º 2, *in fine*).

II

4. Pode Faustina recuperar as imagens com fundamento em alguma irregularidade relativa aos poderes de representação de Gonçalo? (3 valores).

Faustina celebrou uma procuração a favor de Gonçalo, conferindo-lhe poderes para que este vendesse as fotografias e o retrato. Foi exatamente isso que Gonçalo fez: vendeu as fotografias e o retrato.



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano A, 14 de janeiro de 2020

120 minutos

A procuração é o negócio pelo qual alguém atribui a outrem poderes de representação, *i.e.*, poderes para que o procurador pratique atos jurídicos cujos efeitos se repercutem na esfera jurídica do representado (Faustina) - art. 262.º, n.º 1. Assim, Faustina não pode sustentar que Gonçalo carecia de poderes de representação.

Gonçalo, apesar de ter recebido poderes “para vender as fotografias e o retrato”, sabe que Faustina não pretende publicidade. A venda das imagens para serem exibidas numa exposição contraria este desejo. Além disso, revela muito pouco bom senso, atendendo ao tipo de exposição de que se trata (“A vida debochada dos aristocratas”). Trata-se, pois, de um caso de abuso de representação (art. 269.º).

Nada no enunciado permite concluir que Frederico sabia ou devia saber que Faustina não desejava publicidade para as fotografias. Ao invés: exibindo Gonçalo a procuração, o natural é que Frederico supusesse que Gonçalo conhecia os desejos de Faustina quanto aos termos em que a procuração deveria ser exercida.

Em conclusão: Faustina não pode recuperar as imagens com fundamento em alguma irregularidade relativa aos poderes de representação de Gonçalo.

5. Pode a Associação expor as imagens na exposição? (3 valores)

5.1. Distinção entre a aquisição da propriedade sobre os suportes contendo as fotografias e o retrato e o direito de personalidade relativo à imagem;

5.2. Tomada de posição relativamente à declaração de venda abranger o direito a expor a imagem de Faustina (são admitidas as duas respostas);

5.2.1.

5.2.2.

Entendimento de que a declaração de venda abrange a possibilidade de expor a imagem:

5.2.2.1. afastamento do disposto no art. 79.º, n.º 3.

5.2.2.2. interpretação dos termos da autorização para a exposição (*i.e.*, das declarações de limitação de direitos de personalidade).



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano A, 14 de janeiro de 2020

120 minutos

5.2.3. Entendimento de que a declaração de venda não abrange a possibilidade de expor a imagem:

5.2.3.1. aplicação do disposto no art. 79.º, n.º 2;

5.2.3.2. problematização acerca da aplicação do disposto no art. 79.º, n.º 3, tendo em consideração o tema da exposição (e não o conteúdo da imagem).

6. Suponha que Frederico é presidente da mesa da assembleia geral da Associação e os estatutos desta nada determinam quanto à competência dos órgãos sociais. Qual o valor do contrato celebrado perante a Associação? (3 valores)

O negócio é ineficaz em relação à Associação, pois foi praticado por um membro de um órgão que não tem poderes de representação (art. 163.º). A ineficácia é o vício regra em matéria de representação sem poderes (cfr. o art. 268.º, n.º 3, relativo à representação voluntária, matriz dos outros tipos de representação).

III

7. Diga em que consiste a morte, para efeitos do disposto no art. 68.º, e comente a seguinte frase “O disposto no art. 71.º mostra que, afinal, a personalidade não cessa com a morte”. (3 valores)

7.1. Definição de morte;

7.2. As várias teses acerca do bem jurídico protegido no art. 71.º;

7.3. Tomada de posição e conclusão: a frase é falsa.